



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI Nº 405/2016

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, será de R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

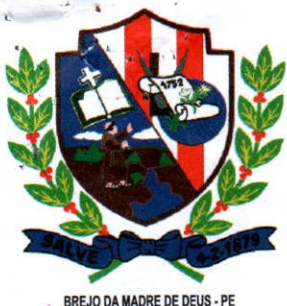
Parágrafo único: Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores, sempre no mês de dezembro de cada ano, desde que não ultrapasse os limites descritos nesta Lei.

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29 da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme §1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse qualquer dos limites descritos acima, o Presidente da Câmara, através de Resolução poderá minorar o valor do subsídio para adequar os limites.

CAPITULO II DO REAJUSTE DOS SUBSIDIOS

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, observados os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, como forma de compensar as perdas do processo inflacionário.

CAPITULO III DAS VERBAS INDENIZATORIAS

Art. 5º As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o §11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CAPITULO IV DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CAMARA

Art. 6º Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

CAPITULO V AUSÊNCIA DO VEREADOR ÀS SESSÕES



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Art. 7º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer e proceder com justificativa dirigida e aceita pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

§ 3º O valor da sessão será apurado através de cálculo do valor do subsídio mensal dividido pelo número de sessões ordinárias do mês.

CAPITULO VI VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 8º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova, fixando novos valores.

Art. 11º Fica revogada a Lei Municipal nº 337, de 15 de setembro de 2012.

Brejo da Madre de Deus, 05 de setembro de 2016.


JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito